De 11/09/2026 a 09/10/2026



Consulcamp NEWS

As principais alterações na legislação

Reforma Tributária

- Receita Federal disponibiliza nova documentação técnica para APIs de apuração da CBS;
- Receita Federal e CGIBS divulgam orientação conjunta sobre a Reforma Tributária;
- PGFN esclarece natureza jurídica de dispositivo da Lei Complementar nº 214/2025;
- Justiça determina exclusão do IBS e da CBS da base de cálculo do ICMS;
- Receita Federal inicia testes da plataforma pública do Split Payment;
- CGSN prorroga prazo para opção pelo Simples Nacional e pelo regime regular do IBS e da CBS;
- Receita Federal divulga balanço das opções pelo Simples Nacional e pelo regime regular do IBS e da CBS;
- Fazenda e CGIBS definem metodologia para cálculo das alíquotas do IBS e da CBS sobre combustíveis.

Receita Federal disponibiliza nova documentação técnica para APIs de apuração da CBS

A Receita Federal publicou nova documentação técnica para as APIs de apuração da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), com disponibilização gradual dos novos serviços a partir de outubro de 2026.

As novas APIs permitirão consultas de débitos, créditos, pagamentos e recolhimentos realizados pelo adquirente, além da emissão de DARF para Recolhimento pelo Adquirente (RAD) e para Pagamento do Contribuinte (PCONT). A nova versão adotará consultas incrementais, retornando apenas as alterações ocorridas desde a consulta anterior.

O cronograma prevê o início das consultas de débitos e créditos em outubro, consultas de pagamentos e recolhimentos como adquirente em novembro e, ao final de novembro, os serviços de emissão dos respectivos DARFs, nos ambientes de Produção Restrita e Produção Beta.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal e CGIBS divulgam orientação conjunta sobre a Reforma Tributária

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) disponibilizaram funcionalidade no Portal de Serviços da Receita Federal para que sociedades cooperativas realizem a opção pelo regime específico do IBS e da CBS previsto na Reforma Tributária sobre o Consumo.

Podem optar as sociedades cooperativas enquadradas no art. 271 da Lei Complementar nº 214/2025. A opção é facultativa e, nas operações expressamente previstas na legislação, implica aplicação de alíquotas reduzidas a zero para o IBS e a CBS.

Para produção de efeitos em 2027, a opção deve ser realizada entre 1º de setembro e 31 de outubro de 2026. A formalização exige o registro da opção no Portal de Serviços e o envio da relação dos associados, com identificação e respectivas datas de admissão.

Fonte: Receita Federal.

PGFN esclarece natureza jurídica de dispositivo da Lei Complementar nº 214/2025

PARECER SEI Nº 293/2026/MF

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer SEI nº 293/2026/MF, analisou a natureza jurídica do art. 6º da Lei Complementar nº 214/2025, que trata de hipóteses relacionadas à incidência do IBS e da CBS.

Segundo o parecer, o dispositivo constitui norma de delimitação da hipótese de incidência do IBS e da CBS, construída a partir de exemplos de não incidência, devendo ser interpretado em conjunto com os arts. 4º e 5º da mesma Lei Complementar.

O entendimento também estabelece que o art. 6º não institui isenção tributária e não pode ser utilizado como fundamento para interpretação analógica ou extensiva de não incidência. O parecer registra ainda que a incidência do IBS e da CBS sobre operações onerosas não altera as bases de cálculo do ITBI e do ITCMD, que permanecem autônomas.

Justiça determina exclusão do IBS e da CBS da base de cálculo do ICMS

A 16ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo concedeu liminar a uma empresa do comércio de roupas para afastar a inclusão do IBS e da CBS na base de cálculo do ICMS, a partir da efetiva exigibilidade dos novos tributos e enquanto perdurar sua coexistência com o ICMS.

A decisão considerou que a inclusão dos novos tributos na base do ICMS não encontra autorização expressa na Emenda Constitucional nº 132/2023, na Lei Complementar nº 214/2025 ou na Lei Complementar nº 87/1996. O juízo fundamentou a medida nos princípios da estrita legalidade e da reserva legal para definição da base de cálculo dos impostos.

A liminar ainda é passível de recurso e possui efeitos vinculados ao processo nº 1138866-98.2026.8.26.0053. A decisão contrasta com outros julgados que admitiram, em caráter diverso, a possibilidade de inclusão dos novos tributos durante o período de transição.

Fonte: APET.

Receita Federal inicia testes da plataforma pública do Split Payment

A Receita Federal comunicou o início da etapa de testes da Plataforma Pública do Split Payment, mecanismo previsto no modelo de arrecadação da Reforma Tributária do Consumo.

A fase de testes integra o processo de desenvolvimento das soluções tecnológicas destinadas ao recolhimento do IBS e da CBS, permitindo a avaliação dos fluxos de informação e dos procedimentos relacionados à segregação e ao recolhimento dos tributos nas operações.

A disponibilização da plataforma em ambiente de testes antecede a utilização dos mecanismos de arrecadação previstos para a transição da Reforma Tributária, permitindo a realização de validações técnicas antes da entrada em produção.

Fonte: Receita Federal.

CGSN prorroga prazo para opção pelo Simples Nacional e pelo regime regular do IBS e da CBS

RESOLUÇÃO CGSN Nº 194, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

A Resolução CGSN nº 194, de 25 de setembro de 2026, alterou a Resolução CGSN nº 186/2026, que disciplina os prazos e condições para opção pelo Simples Nacional e, para seus optantes, pelo regime regular do IBS e da CBS para o ano-calendário de 2027.

Para a opção pelo Simples Nacional, o prazo foi estabelecido entre 1º de setembro e 15 de outubro de 2026, com possibilidade de regularização de pendências impeditivas até 30 de outubro de 2026. Já a opção pelo regime regular do IBS e da CBS poderá ser realizada entre 1º de setembro e 30 de outubro de 2026, para produzir efeitos de janeiro a junho de 2027.

Em ambos os casos, o cancelamento da opção poderá ser solicitado entre 3 de novembro e 20 de dezembro de 2026, em caráter irretratável. As alterações buscam adequar os prazos para que as empresas realizem as escolhas relativas ao Simples Nacional e à apuração do IBS e da CBS em 2027.

Receita Federal divulga balanço das opções pelo Simples Nacional e pelo regime regular do IBS e da CBS

A Receita Federal informou que, até 2 de outubro de 2026, foram registradas 441.825 solicitações de opção pelo Simples Nacional e 840.516 solicitações de opção pelo regime regular do IBS e da CBS.

Entre os pedidos relativos ao Simples Nacional, 164.070 foram deferidos e 277.755 foram indeferidos. A Receita Federal informou que os pedidos indeferidos ainda se encontram dentro do prazo legal para regularização das pendências impeditivas.

Os dados representam as solicitações recebidas até o momento da divulgação e serão atualizados conforme novos pedidos sejam realizados. A Receita Federal orientou os contribuintes a verificar sua situação e observar os procedimentos e prazos aplicáveis às opções para 2027.

Fonte: Receita Federal.

Fazenda e CGIBS definem metodologia para cálculo das alíquotas do IBS e da CBS sobre combustíveis

PORTARIA CONJUNTA MF/CGIBS Nº 14, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

O Ministério da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) publicaram a Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 14, de 2 de outubro de 2026, que aprova a metodologia de cálculo da carga tributária utilizada para fixação das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre combustíveis submetidos ao regime específico da Reforma Tributária.

A metodologia será utilizada para definição das alíquotas da CBS, com vigência a partir de 2027, e do IBS, a partir de 2029. As alíquotas serão uniformes em todo o território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas conforme o combustível, considerando as cargas tributárias direta e indireta de referência.

Para o IBS, a norma estabelece uma transição gradual dos limites em relação à carga tributária de referência: 10% em 2029, 20% em 2030, 30% em 2031, 40% em 2032 e 100% a partir de 2033. A portaria também prevê tratamento favorecido para biocombustíveis e hidrogênio de baixa emissão, cujas alíquotas deverão corresponder a percentuais inferiores às aplicáveis aos combustíveis fósseis.

ICMS/IPI

- ICMS promove alterações em Ajustes SINIEF e atualiza regras de documentos fiscais.

CONFAZ promove alterações em Ajustes SINIEF e atualiza regras de documentos fiscais

DESPACHO Nº 42, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) publicou o Despacho nº 42, de 11 de setembro de 2026, divulgando atos aprovados na 202ª Reunião Ordinária do CONFAZ e alterações relacionadas à documentação fiscal eletrônica.

Entre os atos divulgados, destaca-se o Ajuste SINIEF nº 34, de 4 de setembro de 2026, que altera o Ajuste SINIEF nº 49/2025, disciplinando procedimentos para emissão de documentos fiscais em operações específicas, inclusive nas hipóteses de recusa total ou parcial e não localização do destinatário.

A principal mudança refere-se à recusa parcial da mercadoria: quando a operação for destinada a contribuinte do ICMS, a emissão da NF-e de saída para registrar o retorno dos itens recusados passa a ser responsabilidade do destinatário, e não mais do remetente. O documento deve indicar a finalidade “6 – Nota de débito”, o código específico da operação e a chave da NF-e original.

PIS e Cofins

- Receita Federal orienta contribuintes sobre regularização de créditos de PIS e Cofins;
- Receita Federal regulamenta compensação de débitos de produtoras de etanol com créditos de PIS e Cofins;
- Receita Federal determina inclusão de créditos presumidos de ICMS na base do PIS e da Cofins;
- Receita Federal reconhece créditos de PIS e Cofins sobre vale-transporte de trabalhadores.

Receita Federal orienta contribuintes sobre regularização de créditos de PIS e Cofins

A Receita Federal iniciou nova etapa da ação de Regularização de Créditos de PIS e Cofins, integrante do Plano Anual da Fiscalização (PAFIS) 2026. Foram identificadas inconsistências estimadas em R$ 1,3 bilhão, com possibilidade de regularização espontânea até 10 de novembro de 2026.

Nesta edição, foram priorizadas divergências informadas na EFD-Contribuições relacionadas à apropriação de créditos sobre insumos na revenda e à contratação de serviços de transporte de carga prestados por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

Os contribuintes foram comunicados por meio dos Correios e da caixa postal do e-CAC, enquanto contribuintes sujeitos a acompanhamento diferenciado receberam comunicação pelo e-Mac. Após o prazo, a Receita Federal realizará novas verificações e poderá iniciar procedimentos de fiscalização caso permaneçam as inconsistências.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal regulamenta compensação de débitos de produtoras de etanol com créditos de PIS e Cofins

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.344, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.344, de 18 de setembro de 2026, disciplinando a compensação de débitos tributários de produtoras de etanol com saldos credores das contribuições para o PIS e a Cofins.

A utilização dos créditos está condicionada ao deferimento, pela Receita Federal, de pedido de habilitação dos saldos credores apresentado pela produtora de etanol. Os pedidos de habilitação deveriam ser formalizados em meio digital, mediante formulário específico.

A norma estabeleceu como prazo para recepção dos pedidos de habilitação o dia 4 de outubro de 2026, observados os requisitos e procedimentos previstos na própria Instrução Normativa para utilização dos saldos credores.

Receita Federal determina inclusão de créditos presumidos de ICMS na base do PIS e da Cofins

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 181, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta Cosit nº 181, de 23 de setembro de 2026, esclareceu que, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024, as receitas decorrentes de subvenções governamentais, inclusive aquelas relativas a créditos presumidos de ICMS, devem integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins no regime não cumulativo.

O entendimento decorre da sistemática estabelecida pela Lei nº 14.789/2023, que passou a disciplinar as subvenções para investimento a partir de 2024. Segundo a Receita Federal, os valores recebidos a título de crédito presumido de ICMS não podem ser excluídos da base de cálculo das contribuições, devendo o PIS e a Cofins incidir sobre o valor bruto desses créditos.

A solução também estabelece que valores pagos a fundos sociais possuem natureza de despesa e, na ausência de previsão legal específica, não podem ser excluídos da base de cálculo das contribuições. O entendimento está parcialmente vinculado às Soluções de Consulta Cosit nº 216/2025 e nº 223/2025 e possui efeito vinculante no âmbito da Receita Federal.

Receita Federal reconhece créditos de PIS e Cofins sobre vale-transporte de trabalhadores

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 1020, DE 29 DE ABRIL DE 2026

A Receita Federal, por meio de solução de consulta vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 249, de 23 de outubro de 2023, esclareceu que os gastos com vale-transporte destinados aos trabalhadores que atuam na prestação de serviços podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos de PIS e Cofins no regime não cumulativo.

O entendimento se aplica ao transporte dos trabalhadores no percurso entre residência e local de trabalho e vice-versa, quando o fornecimento do vale-transporte decorre de imposição legal. Entretanto, somente a parcela do benefício custeada pelo empregador que exceder 6% do salário do empregado pode ser utilizada para fins de creditamento.

A Receita Federal também esclareceu que o direito à utilização dos créditos prescreve em cinco anos contados da data de sua constituição. A solução é vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 249/2023 e, adicionalmente, declarou ineficazes questionamentos formulados sem descrição precisa e completa dos fatos ou que tratem de matéria já disciplinada por ato normativo publicado anteriormente.

Nota Fiscal Eletrônica

- Portal da NFS-e publica Perguntas e Respostas sobre emissão e utilização do documento fiscal;
- NF-e e NFC-e têm leiautes e regras de validação atualizados para adequação à Reforma Tributária.

Portal da NFS-e publica Perguntas e Respostas sobre emissão e utilização do documento fiscal

O Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) publicou material de Perguntas e Respostas elaborado a partir da compilação de centenas de dúvidas apresentadas por municípios e contribuintes sobre a utilização da plataforma.

A publicação reúne orientações sobre o funcionamento do Painel Municipal, funcionalidades de parametrização, cadastros, acesso e login, além de esclarecimentos sobre erros relacionados a endereço e CEP e outros procedimentos operacionais da ferramenta.

O material contempla 30 temas e mais de 170 questões e será atualizado conforme a evolução da plataforma, servindo como referência operacional para municípios, empresas e contribuintes que utilizam a NFS-e de padrão nacional.

Fonte: Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica.

NF-e e NFC-e têm leiautes e regras de validação atualizados para adequação à Reforma Tributária

O Portal da Nota Fiscal Eletrônica divulgou, em 1º de outubro de 2026, novas Notas Técnicas destinadas a atualizar as regras de validação e os leiautes da NF-e e da NFC-e em razão da implementação do IBS e da CBS.

As alterações integram o processo de adaptação dos documentos fiscais eletrônicos às regras da Reforma Tributária do Consumo e abrangem campos, grupos e validações relacionados ao tratamento dos novos tributos.

As Notas Técnicas estabelecem as especificações que deverão ser observadas pelos emissores e pelos sistemas de autorização de documentos fiscais eletrônicos, conforme os cronogramas e as versões definidos para cada documento e ambiente.

- Nota Técnica 2026.007 v.1.10 – Estabelece regras de validação e atualiza regras existentes da NF-e/NFC-e para verificação dos cadastros na Lista Centralizada de Contribuintes da RFB (LCC-RFB) e no Cadastro Centralizado de Contribuintes (CCC).
- Nota Técnica 2026.008 v.1.00 - Divulga alterações de leiaute e regras de validação.
- Nota Técnica 2026.002 v.1.11 - Trata das operações de vendas presenciais e não presenciais com impressão do DANFE Simplificado Tipo 2.
- Nota Técnica 2025.002 v.1.52 - Trata da adequação dos leiautes da NF-e e da NFC-e para inclusão dos campos e das regras de validação referentes à Reforma Tributária do Consumo (RTC).
- Nota Técnica 2026.010 v.1.00 - Divulga o modelo do Danfe para a RTC.

Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- Lei Complementar nº 236/2026 altera regras tributárias e disciplina aplicação de multas;
- São Paulo institui certidão única de débitos para pessoas físicas e jurídicas.

Lei Complementar nº 236/2026 altera regras tributárias e disciplina aplicação de multas

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

A Lei Complementar n° 236, de 4 de setembro de 2026, alterou o Código Tributário Nacional para estabelecer normas gerais relacionadas à solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira.

No que se refere as multas por descumprimento de obrigações tributárias, com o novo regramento, estas não poderão exceder 75% do tributo devido. No entanto, a multa pode ir a 100% caso haja fraude ou sonegação, e a

150%, caso o devedor seja reincidente.

A Lei Complementar também determina que União, Estados, Distrito Federal e Municípios atualizem, no prazo de dois anos, sua legislação tributária e aduaneira para incorporar critérios relacionados ao devido processo legal, ampla defesa, duplo grau de jurisdição e contraditório no processo administrativo fiscal.

São Paulo institui certidão única de débitos para pessoas físicas e jurídicas

O estado de São Paulo disponibilizará, a partir de 14 de outubro de 2026, a Certidão Única de Débitos Sefaz/PGE, destinada a comprovar a regularidade fiscal perante o estado.

O novo documento será emitido conjuntamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e pela Procuradoria-Geral do estado, reunindo créditos tributários estaduais e créditos não tributários estaduais inscritos em Dívida Ativa em uma única certidão.

A Certidão Única poderá ser emitida como Certidão Negativa de Débitos (CND), quando não houver pendências, ou como Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), nas hipóteses previstas no art. 206 do Código Tributário Nacional. A emissão ocorrerá pelo novo sistema S I D E B.

Fonte: Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- STF decide que estados não podem encerrar unilateralmente benefícios de ICMS concedidos por convênio do Confaz;
- STF exclui créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

STF decide que estados não podem encerrar unilateralmente benefícios de ICMS concedidos por convênio do Confaz

O Supremo Tribunal Federal decidiu que estados não podem revogar unilateralmente benefícios e isenções de ICMS concedidos no âmbito de convênio do Confaz sem observar as regras constitucionais e aquelas previstas em lei complementar.

O julgamento conjunto das ADIs 7822, 7830, 7844 e 7848 analisou norma do estado de São Paulo que havia encerrado, em 31 de dezembro de 2024, isenção de ICMS sobre o envio de mercadorias para Áreas de Livre Comércio da Região Norte. O benefício tinha origem no Convênio ICMS nº 52/1992.

Por maioria, o Plenário fixou entendimento de que é inconstitucional ato unilateral de estado que revogue total ou parcialmente benefício ou isenção de ICMS sem o cumprimento das regras estabelecidas em lei complementar, especialmente aquelas relacionadas à atuação do Confaz.

Fonte: Supremo Tribunal Federal.

STF exclui créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 835.818, com repercussão geral reconhecida no Tema 843, que os créditos presumidos de ICMS não podem ser incluídos na base de cálculo do PIS e da Cofins. Por maioria de 7 votos a 4, o Tribunal considerou incompatível com a Constituição Federal a tributação desses valores pelas contribuições.

Segundo o entendimento firmado, os créditos presumidos de ICMS não representam receita ou faturamento próprio da empresa, mas benefício fiscal concedido pelos estados e pelo Distrito Federal. Dessa forma, não integram a base de cálculo do PIS e da Cofins.

Por se tratar de julgamento com repercussão geral, a tese definida pelo STF deverá orientar os processos que discutem a matéria em todo o país. O julgamento encerra uma controvérsia que estava em análise no Supremo desde 2014, envolvendo a possibilidade de tributação dos créditos presumidos de ICMS pelas contribuições federais.

Fonte: Supremo Tribunal Federal.

Respostas a Consultas da Sefaz

- Sefaz-SP esclarece procedimento para baixa de estoque em casos de extravio, perecimento, furto ou roubo;
- Sefaz-SP esclarece emissão de Nota de Débito em vendas com pagamento antecipado.

Sefaz-SP esclarece procedimento para baixa de estoque em casos de extravio, perecimento, furto ou roubo

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 34140/2026, de 15 de julho de 2026

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do estado de São Paulo publicou a Resposta à Consulta Tributária nº 34.140/2026, tratando da emissão de Nota Fiscal para baixa de estoque decorrente de extravio, perecimento, deterioração, furto ou roubo de mercadorias.

A consulta considerou a redação do Ajuste SINIEF nº 49/2025, alterada pelo Ajuste SINIEF nº 20/2026, que passou a prever a possibilidade de destaque do ICMS a ser estornado na NF-e. Em São Paulo, entretanto, o art. 125, § 8º, do RICMS/2000 determina que a Nota Fiscal de baixa seja emitida sem destaque do imposto.

Assim, para o contribuinte paulista, a baixa de estoque nas hipóteses analisadas deve ser documentada por Nota Fiscal sem destaque do ICMS, com estorno do crédito do imposto eventualmente apropriado na entrada das mercadorias.

Sefaz-SP esclarece emissão de Nota de Débito em vendas com pagamento antecipado

SEFAZ-SP – CONSULTA TRIBUTÁRIA ELETRÔNICA CT 33102/2026

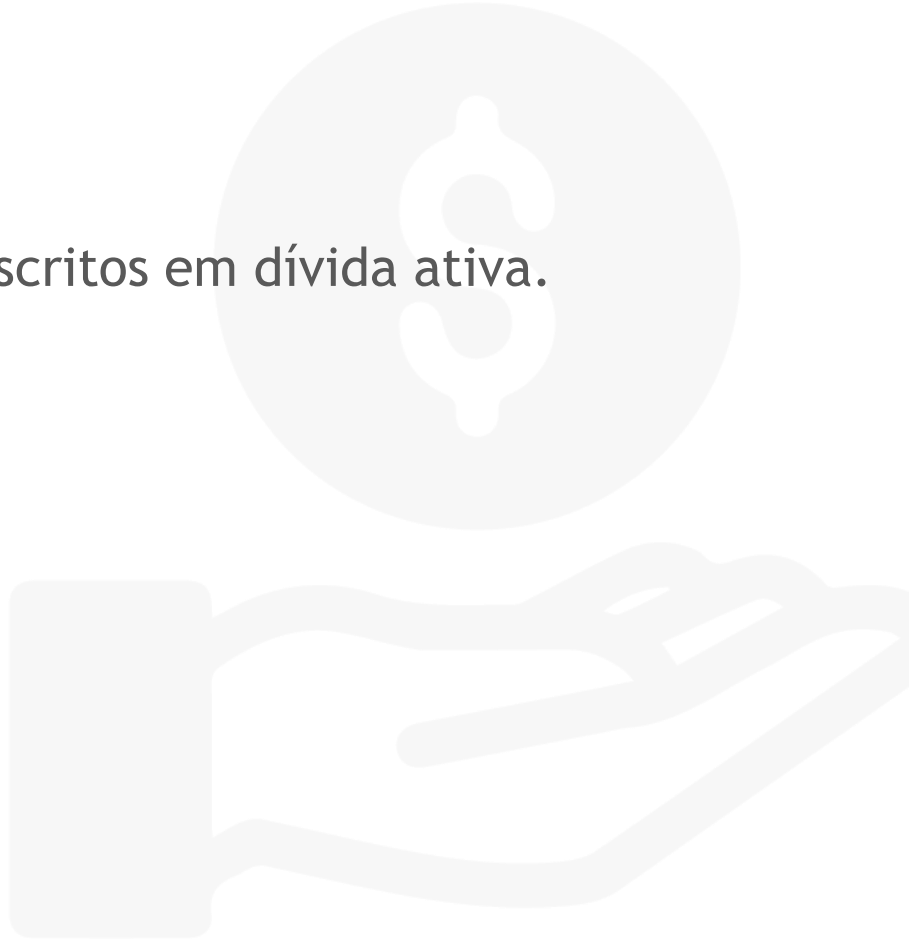
A Sefaz-SP esclareceu os procedimentos para emissão de documentos fiscais nas operações de venda para entrega futura de veículos, quando houver recebimento antecipado, total ou parcial, de valores pelo adquirente a título de sinal. O entendimento considera as regras estabelecidas pelo Ajuste SINIEF nº 49/2025, aplicáveis às operações que envolvam conjuntamente o ICMS e o IBS.

A utilização dos procedimentos previstos no Ajuste SINIEF nº 49/2025 é facultativa desde 3 de agosto de 2026 e passará a ser obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2027. A obrigatoriedade se aplica mesmo quando o recebimento do sinal e a efetiva entrega da mercadoria ocorrerem dentro do mesmo mês, não havendo tratamento diferenciado para essa situação.

A partir de 1º de janeiro de 2027, deverá ser emitida NF-e de simples faturamento, com CFOP 5.922, sem destaque do ICMS e com a finalidade de emissão "6 – Nota de débito", correspondente ao valor recebido antecipadamente. Na saída efetiva da mercadoria, deverá ser emitida a NF-e de venda, com CFOP 5.117 e destaque do ICMS, observadas as demais regras previstas no Ajuste SINIEF nº 49/2025.

Acordos e Parcelamentos Tributários

- PGFN publica edital para transação de débitos do FGTS inscritos em dívida ativa.



PGFN publica edital para transação de débitos do FGTS inscritos em dívida ativa

EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO PGDAU/PGFN/MF nº 12, de 29 de setembro de 2026

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional publicou o Edital de Transação por Adesão PGDAU/PGFN/MF nº 12, de 29 de setembro de 2026, com propostas para regularização de débitos inscritos em dívida ativa do FGTS e de Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001.

A adesão às propostas poderá ser realizada das 8h de 15 de outubro de 2026 às 19h de 29 de janeiro de 2027, no horário de Brasília, observadas as condições de elegibilidade e as modalidades previstas no edital.

Para determinadas inscrições, são previstos descontos sobre juros, multas e encargos legais, respeitados os limites estabelecidos para cada modalidade. O edital também disciplina condições específicas para débitos considerados irrecuperáveis e para pessoas naturais, MEI, microempresas, empresas de pequeno porte e outras categorias nele relacionadas.

IRPJ/CSLL

- Receita Federal atualiza regras do Adicional da CSLL e institui nova regra simplificadora;
- Exclusão de benefícios fiscais de ICMS da base do IRPJ e da CSLL depende do cumprimento de requisitos legais.

Receita Federal atualiza regras do Adicional da CSLL e institui nova regra simplificadora

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.342, de 15 de setembro de 2026, alterando a IN RFB nº 2.228/2024, que regulamenta o Adicional da CSLL no âmbito das Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (Globe).

A alteração internaliza parte do Documento de Referência aprovado pelo Quadro Inclusivo da OCDE em janeiro de 2026 e institui a Regra Simplificadora Globe para Incentivo Fiscal Baseado na Substância (RSGIF). A regra permite, observados os requisitos normativos, tratar determinado Incentivo Fiscal Qualificado como acréscimo aos Tributos Abrangidos Ajustados.

A norma também amplia o período de aplicação da Regra Simplificadora Globe de Transição (RSGT) para anos fiscais iniciados até 31 de dezembro de 2027, observada a limitação relativa aos anos fiscais que terminarem após 30 de junho de 2029.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal publica primeira edição do Perguntas e Respostas sobre o Adicional da CSLL

A Receita Federal publicou a primeira edição do Perguntas e Respostas do Adicional da CSLL (AdCSLL), material elaborado pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) para consolidar orientações sobre a aplicação das regras brasileiras de tributação mínima global.

A publicação reúne informações relacionadas à Lei nº 15.079/2024 e à Instrução Normativa RFB nº 2.228/2024, que regulamenta o AdCSLL no âmbito das Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (Globe), vinculadas ao Pilar Dois do Projeto BEPS 2.0.

Entre os temas tratados estão o escopo de aplicação, conceitos e definições, cálculo da alíquota efetiva, Tributos Abrangidos, Lucro ou Prejuízo Globe, ajustes, mecanismos de simplificação e procedimentos de apuração. O material possui caráter orientativo e não substitui a legislação vigente.

Fonte: Receita Federal.

Exclusão de benefícios fiscais de ICMS da base do IRPJ e da CSLL depende do cumprimento de requisitos legais

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao analisar o Recurso Especial nº 2.273.350/RS, decidiu que benefícios fiscais de ICMS, exceto o crédito presumido, somente podem ser excluídos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando atendidos os requisitos previstos na legislação. O entendimento considera a sistemática estabelecida pela Lei nº 14.789/2023, vigente a partir de 1º de janeiro de 2024.

A decisão diferencia o crédito presumido de ICMS de outros benefícios, como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção e diferimento. Para esses benefícios, o STJ mantém a orientação do Tema 1.182, condicionando a exclusão ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

A partir de 2024, com a Lei nº 14.789/2023, foi instituída nova sistemática para as subvenções para investimento, baseada na concessão de crédito fiscal de IRPJ, observadas as condições legais e a habilitação perante a Receita Federal. Dessa forma, os benefícios fiscais de ICMS não podem ser automaticamente excluídos da base do IRPJ e da CSLL.

Fonte: APET.

Questões Trabalhistas e IRPF

- STF unifica regras da licença-maternidade para mães biológicas e adotantes;
- STF prorroga suspensão de sanções relacionadas aos riscos psicossociais no trabalho;
- Receita Federal esclarece alíquotas de retenção previdenciária durante a reoneração da folha.

STF unifica regras da licença-maternidade para mães biológicas e adotantes

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI 7495, decidiu que mães biológicas e adotantes têm direito aos mesmos critérios e prazos de licença-maternidade, independentemente do vínculo profissional. A licença será de 120 dias, prorrogável por mais 60 dias (em caso de participação Programa Empresa Cidadã), abrangendo trabalhadoras celetistas, servidoras públicas federais e militares.

O afastamento terá início no nono mês de gestação, no parto, na alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, na adoção ou na obtenção da guarda para fins de adoção. O STF também considerou inconstitucionais normas que estabeleciam tratamento diferenciado entre gestantes e adotantes ou conforme o regime profissional.

A decisão produz efeitos a partir de 23 de setembro de 2026, data da conclusão do julgamento, alcançando licenças futuras e aquelas que estavam em curso, mas não as licenças já encerradas.

Fonte: Supremo Tribunal Federal.

STF prorroga suspensão de sanções relacionadas aos riscos psicossociais no trabalho

O Supremo Tribunal Federal, prorrogou por mais 90 dias a suspensão da aplicação de multas e outras sanções relacionadas à inclusão dos fatores de riscos psicossociais nas regras de gerenciamento de riscos ocupacionais.

A medida foi adotada no âmbito da ADPF 1316, que questiona alterações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) relacionadas à identificação, avaliação e gerenciamento de fatores de riscos psicossociais no ambiente de trabalho. A controvérsia foi encaminhada ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do STF.

A prorrogação tem como objetivo permitir a continuidade das tratativas entre as partes envolvidas. Durante o período de suspensão, permanecem suspensas as sanções relacionadas às exigências objeto da controvérsia, conforme os limites definidos na decisão judicial.

Fonte: Supremo Tribunal Federal.

Receita Federal esclarece alíquotas de retenção previdenciária durante a reoneração da folha

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF05 Nº 5012, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026

A Receita Federal esclareceu as alíquotas aplicáveis à retenção da contribuição previdenciária sobre os serviços prestados por empresas optantes pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), durante o período de transição da reoneração da folha de pagamento estabelecido pela Lei nº 14.973/2024.

Entre 2025 e 2027, a retenção sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura será de 3,5% quando a empresa contratada for optante pela CPRB. A partir de 1º de janeiro de 2028, a alíquota de retenção passará a ser de 11%. Para empresas que não optarem pela CPRB, permanece a retenção de 11% sobre o valor bruto da prestação dos serviços.

O entendimento consta de soluções de consulta vinculadas à Solução de Consulta Cosit nº 153, de 19 de agosto de 2026, e reforça o tratamento aplicável durante a transição prevista para a reoneração gradual da folha de pagamento. As regras devem ser observadas na contratação de serviços sujeitos à retenção previdenciária.

SPED e Obrigações Acessórias

- CGIBS e Receita Federal atualizam documentação técnica da DeRE e disponibilizam Manual do Usuário.

CGIBS e Receita Federal atualizam documentação técnica da DeRE e disponibilizam Manual do Usuário

O Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e a Receita Federal publicaram o Ato Técnico Conjunto RFB/SUFIS/CGIBS/DIRETORIA-EXECUTIVA nº 6, de 28 de setembro de 2026, que aprova a versão 1.3.0 da documentação técnica da Declaração de Regimes Específicos (DeRE), obrigação acessória aplicável aos regimes específicos de Serviços Financeiros, Planos de Assistência à Saúde e Concursos de Prognósticos.

A nova versão disponibiliza o Manual de Orientação do Usuário, os leiautes dos eventos, tabelas, regras de validação e arquivos XSD, além de atualizar procedimentos de escrituração e apuração. Entre as alterações, destacam-se a criação do evento D-2252, o controle das deduções por documento fiscal no evento D-1121 e a regulamentação dos procedimentos de fechamento, reabertura e compensação de bases de cálculo negativas.

A documentação também detalha o fluxo de transmissão por Web Service/APIs e a integração da escrituração com a plataforma de Apuração Assistida do IBS e da CBS. A versão 1.3.0 está disponível nos portais do CGIBS e do SPED da Receita Federal para consulta e adequação dos sistemas dos contribuintes.

Fonte: CGIBS - Comitê Gestor do IBS.

Soluções de Consultas da Receita Federal

- Receita Federal esclarece requisitos para aplicação da denúncia espontânea em declaração retificada;
- Receita Federal esclarece critérios para apuração de ganho de capital na integralização de imóvel rural.

Receita Federal esclarece requisitos para aplicação da denúncia espontânea em declaração retificada

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 192, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta Cosit nº 192, de 25 de setembro de 2026, esclareceu que é aplicável o benefício da denúncia espontânea quando o contribuinte declara determinado débito a menor, realiza a compensação do valor declarado e, posteriormente, antes de qualquer procedimento fiscal, retifica a declaração para reconhecer a diferença devida.

Para aplicação do benefício previsto no art. 138 do Código Tributário Nacional, é necessário que a retificação ocorra espontaneamente, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, acompanhada do pagamento integral da diferença devida e dos respectivos juros de mora. Nessas condições, a denúncia espontânea afasta a responsabilidade pela infração.

A Receita Federal ressalta que a simples retificação da declaração não é suficiente para caracterizar a denúncia espontânea, sendo necessário o pagamento integral da diferença apurada. Por se tratar de Solução de Consulta Cosit, o entendimento possui efeito vinculante no âmbito da Receita Federal e pode ser aplicado por outros contribuintes que se encontrem na mesma situação.

Receita Federal esclarece critérios para apuração de ganho de capital na integralização de imóvel rural

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 183, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta Cosit nº 183, de 23 de setembro de 2026, esclareceu os critérios para apuração do ganho de capital na integralização de capital social de pessoa jurídica mediante transferência de imóvel rural por pessoa física, quando o imóvel é transferido por valor superior ao constante na Declaração de Ajuste Anual.

Para imóveis rurais adquiridos a partir de 1997, a Receita Federal estabelece que o custo de aquisição deve corresponder ao valor da terra nua (VTN) declarado pelo alienante no Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT) do ano da aquisição. Já o valor de alienação corresponde ao VTN declarado no DIAT do ano da alienação, observadas as disposições da Lei nº 9.393/1996.

Dessa forma, na apuração do ganho de capital decorrente da operação, devem ser utilizados como referência os valores da terra nua constantes nos respectivos DIATs, e não necessariamente o valor registrado na declaração de bens do sócio pessoa física. O entendimento é aplicável às operações envolvendo imóveis rurais adquiridos a partir de 1997.

Agronegócio

- Receita Federal esclarece registro de despesas no Livro Caixa do produtor rural.

Receita Federal esclarece registro de despesas no Livro Caixa do produtor rural

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 167, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta Cosit nº 167, de 31 de agosto de 2026, esclareceu que, para fins de apuração do resultado tributável da atividade rural, as despesas devem ser registradas no Livro Caixa considerando como data do lançamento a data em que efetivamente ocorreu o pagamento.

O entendimento se aplica ao produtor rural pessoa física e está relacionado à sistemática de apuração pelo regime de caixa. Dessa forma, o registro da despesa não deve considerar a data de emissão do documento ou de reconhecimento da obrigação, mas o momento em que o pagamento foi realizado.

A orientação tem fundamento na Lei nº 8.023/1990, na Lei nº 9.250/1995 e na Instrução Normativa SRF nº 83/2001, que disciplinam a apuração do resultado da atividade rural e a escrituração do Livro Caixa.

Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais - Goiânia

- Decreto nº 10.986/2026 – Transferência de Créditos de ICMS;
- Instrução Normativa 1.646/2026 – Atualização do ICMS Antecipado nas Operações Interestaduais;
- IN Economia nº 1.647/2026 – Convalidação de Incentivos Fiscais de ICMS.

Decreto nº 10.986/2026 – Transferência de Créditos de ICMS

Secretaria de estado da Economia – Decreto 10.986/2026

O principal objetivo do Decreto 10.986/26 é ampliar as hipóteses de utilização e transferência de créditos acumulados de ICMS entre empresas do mesmo grupo econômico. Esse Decreto permite a transferência de créditos acumulados de ICMS para empresa integrante do mesmo grupo econômico;.

O crédito recebido deve ser posteriormente transferido a contribuinte estabelecido em Goiás.

A transferência deve estar relacionada à aquisição de máquinas, equipamentos, veículos ou materiais de construção.

Os bens devem ser destinados ao Ativo Imobilizado ou a obras civis.

O estabelecimento beneficiário deve estar localizado em Goiás.

- Maior flexibilidade para utilização de créditos acumulados de ICMS dentro de grupos econômicos, especialmente em investimentos em ativos e obras civis no estado de Goiás.

Vigência: a partir da publicação, em 16/09/2026.

Instrução Normativa 1.646/2026 – Atualização do ICMS Antecipado nas Operações Interestaduais

Secretaria de estado da Economia – IN 1.646/2026

A IN 1.646/26 tem o objetivo de atualizar as regras e a relação de produtos sujeitos ao pagamento antecipado do ICMS nas operações interestaduais destinadas a Goiás.

Principais pontos:

- Altera a IN nº 598/03-GSF;
- Atualiza a relação de produtos sujeitos ao ICMS antecipado;
- Aplica-se às saídas interestaduais e às respectivas prestações de serviço alcançadas pela regra;
- Exige atenção à classificação fiscal/NCM dos produtos para verificar a incidência do recolhimento antecipado.
- Empresas que realizam aquisições/operações interestaduais com produtos relacionados na IN nº 598/2003 devem revisar a classificação dos produtos e verificar a necessidade de recolhimento antecipado do ICMS.

Vigência: publicação em 22/09/2026.

IN Economia nº 1.647/2026 – Convalidação de Incentivos Fiscais de ICMS

Secretaria de estado da Economia – IN 1.647/2026

A IN 1.647/26 tem o objetivo de estabelecer os procedimentos para regularizar a utilização de incentivos e benefícios fiscais de ICMS quando determinadas condicionantes não foram cumpridas, permitindo também a extinção do crédito tributário conexo.

- Abrange benefícios de ICMS utilizados sem o cumprimento de determinadas condicionantes;
- Permite regularização relacionada ao PROTEGE GOIÁS, à adimplência do ICMS e à inexistência de crédito tributário inscrito em dívida ativa;
- Abrange créditos tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/12/2023;
- A adesão deve ocorrer até 03/11/2026, mediante pagamento à vista ou da primeira parcela do débito;

Após a regularização e homologação, o crédito tributário conexo pode ser extinto; em caso de parcelamento, sua exigibilidade fica suspensa até a quitação.

- Possibilita a regularização de benefícios fiscais utilizados com condicionantes pendentes, reduzindo o risco de manutenção de créditos tributários relacionados ao descumprimento dessas condições.

Previsão de Indicadores Econômicos

Boletim Focus – Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

2 de outubro de 2026

	2026				2027				2028		2029	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)	5,00	4,99	**5,01**	▲ (3)	4,29	4,31	**4,30**	▼ (1)	3,80	= (10)	3,51	▲ (1)
PIB (var. %)	1,93	1,86	**1,85**	▼ (4)	1,50	1,41	**1,40**	▼ (4)	1,81	▼ (2)	2,00	= (81)
CÂMBIO (R$/US$)	5,20	5,20	**5,20**	= (16)	5,30	5,28	**5,28**	= (3)	5,30	= (11)	5,33	▼ (2)
SELIC (% a.a.)	13,75	13,50	**13,50**	= (2)	12,00	12,00	**12,00**	= (16)	10,50	= (14)	10,00	= (22)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade em relação ao Focus anterior

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 78, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Agenda Tributária Federal do mês de outubro de 2026.

estado de São Paulo - COMUNICADO SRE Nº 09, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de outubro de 2026.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 09.10.2026.**

consulcamp

DESDE 1976

www.consulcamp.com.br

Auditoria Independente | Assessoria e Compliance | Assessoria Societária | Consultoria Tributária | Transações Corporativas | Riscos e Asseguração | Consultoria em Gestão

CAMPINAS
Centro Empresarial Conceição
Rua Conceição, 233 - 23º andar
Conjunto 2303 - Centro
Campinas/SP - CEP 13010-916
+55 (19) 3231-0399

SÃO PAULO
Edifício Maurício Cukierkorn
Av. Angélica, 2491 - 19º andar
Sala 192 - Consolação
São Paulo/SP - CEP 01227-200
+55 (11) 3255-8857

GOIÂNIA
Edifício Aton
R. João de Abreu, 192 - 15º andar
Conjunto 154B - Setor Oeste
Goiânia/GO - CEP 74120-110
+55 (62) 3541-0184